



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA, e por intermédio da Pregoeira designado pela Portaria nº 01/2015, de 02 de Janeiro 2015, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, na sua forma PRESENCIAL, para Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA. Os documentos de credenciamento a Proposta de Preços (**envelope 1**), a documentação de habilitação (**envelope 2**) e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, a declaração de enquadramento na LC n.º 123/2006 deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belmonte/BA, situada na Rua Coronel José Gomes, s/n- Centro, **às 9:00 horas do DIA 31 de Dezembro de 2015**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Termo de Referência,
- ANEXO II – Modelo de Proposta; (Descrição do Objeto)
- ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V - Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação;
- ANEXO VI - Declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte;
- ANEXO VII - Minuta do Contrato

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA, de acordo com as especificações contidas na Planilha de especificações contidas no termo de referência (anexo I deste instrumento).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto da licitação.

2.2 - Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1 - As empresas:

- a) reunidas em consórcio;
- b) estrangeiras, que não funcionem no país;
- c) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) suspensas de contratar com A Câmara Municipal de Belmonte/BA;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

2.2.2 - pessoas físicas; e

2.2.3 - servidor, dirigente ou responsável pela licitação da Câmara Municipal de Belmonte/BA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

3.1.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

3.1.2 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

3.1.3 - Decreto nº 3.931, de 20.09.2001;

3.1.4 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

3.1.5 - Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.6 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

4.1 - O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, Jornal de Circulação Regional e em meio eletrônico (Internet) - no endereço <http://www.camara.belmonte.ba.io.org.br/>

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (73) 3287 2172.

5.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte.

5.2.1 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

5.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.4 - Reserva-se A Câmara Municipal de Belmonte/BA a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

6.2 - O preço unitário máximo para cada item, objeto deste certame, será baseado na pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração Municipal;

6.3 - Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

6.3.1 - O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 04 (QUATRO) dias contados da intimação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À L.C. 123/2006**

7.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes previstos nos itens 8.0, 9.0 e 10.0, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

7.2 - A não entrega da Declaração referida no subitem 7.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

8.1 – O credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Procuração particular ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** do representante legal do licitante, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante **expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão**, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo a este edital;
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, exceto para as licitantes que se enquadrem no subitem 7.1, desde que obedecidas as condições legais.**
- c) **Cópia da cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão, devendo ser comprovada através da comparação com a cédula original.**
- d) **Registro comercial, em caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

8.3 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório;

8.4 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

8.5 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação da(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

8.6 - Não se admitirá posterior complementação da documentação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1 - A proposta de preço deverá:

9.1.1 - Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**À Pregoeira da Câmara Municipal de Belmonte/BA**  
**Pregão N.º 03/2015 - Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(razão social ou nome comercial da licitante e endereço)**

9.1.2 - Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português;
- b) Conter a descrição detalhada do item cotado e respectivo preço unitário na forma do Anexo II, em moeda corrente nacional; e
- c) Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada.

9.2 - Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento;
- b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros, etc.; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

c) ser irrealizáveis durante a validade da proposta.

9.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura;

9.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressaltados;

9.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na desclassificação da licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A documentação de habilitação deverá:

10.1.1 - Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**À Pregoeira da Câmara Municipal de Belmonte/BA**  
**Pregão Nº. 03/2015 - Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(razão social ou nome comercial da licitante e endereço)**

10.1.2. Constar do seguinte:

### a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1 - Registro comercial, em caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

a.2 - Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

a.3 - Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante;

a.4 - Cédula de Identidade;

a.5 - Prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

### b) DA REGULARIDADE FISCAL

b.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante;

b.2 - Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.3 - Prova de regularidade com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);

b.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente;

b.6 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente;

b.7 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa);

b.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.9) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.10) No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação.

b.10.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

## **e) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

c.1) - Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

## **d) DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

d.1) - Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo IV deste;

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório;

10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

10.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.3.3 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

10.3.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

11.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação e dos envelopes especificados nos itens 7.0, 8.0, 9.0 e 10.0, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal, se for o caso, possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Depois da hora marcada, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário;

11.2 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão à Pregoeira, os documentos e envelopes acima referidos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

11.3 - A Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de credenciamento e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, receberá a declaração de enquadramento na LC n.º 123/2006 dos participantes, que estando conforme as exigências do ato convocatório serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços. As licitantes, os interessados ou seus representantes legais descredenciados ficarão automaticamente impedidos de se pronunciarem ou de participarem, a não ser como ouvintes, das fases seguintes do certame licitatório.

**11.4 - Após a fase de credenciamento, A Pregoeira passará à abertura dos envelopes de proposta de preços.**

**11.4.1 - Serão consideradas classificadas as empresas que apresentem os menores preços, assim considerados aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;**

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, A Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

11.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.9.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC n.º 123, de 2006; não havendo empresas que se enquadrem no subitem 7.1, nessa situação, A Pregoeira procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

11.9.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.9.2 - Para efeito do disposto no subitem 11.9.1 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder se da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.9.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9.3 - O disposto no subitem 11.9.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

11.9.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.9.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja a manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela Pregoeira;

11.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior;

11.14 - Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.10 e 11.13, A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.15 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

11.16 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.17 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.18 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

11.19 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

11.20 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 10 (dez) dias úteis da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - Esta licitação é do tipo menor preço por item, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

12.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO PARA CADA ITEM REFERIDO NESTE CERTAME**;

12.4 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

12.5 - A Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 - O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, senhor Presidente do Legislativo, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 04 (QUATRO) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

13.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a aquisição;

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao respectivo vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizados, através do Instrumento Contratual, Anexo VII deste Edital, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital e na Proposta do licitante vencedor, aos quais o licitante ficará vinculado;

14.2 – O prazo de vigência do Instrumento Contratual ficará adstrito à vigência do respectivo Crédito Orçamentário.

14.3 – O Instrumento Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, da Lei nº 8.666/1993);

14.4 – A execução do Instrumento Contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A Nota de Empenho prévia, a Autorização para o fornecimento do veículo e o Instrumento Contratual poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

- a) Inobservância de cláusula deste Pregão;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Pregão;
- c) Atraso para o início da prestação dos serviços;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como, a cessão ou transferência a terceiros;
- e) A Decretação de Falência ou Pedido de Concordata ou a Situação de Insolvência Civil;
- f) A Dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;
- g) Razões de interesse público, regularmente explicitados;

15.2 - A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no máximo em até trinta dias, após a entrega do Produto constante da Ordem de Compras a ser emitida pelo SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

17.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

17.3 - Todas as demais disposições referentes ao pagamento e ao recebimento definitivo são as constantes da Minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

17.1 - Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belmonte/BA, pelo prazo de até 04 (QUATRO) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

17.2 - Além da sanção prevista no item 17.1, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor global estimado para este certame, até o limite de 20% (vinte por cento), caso não compareça para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços ou receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 04 (QUATRO) dias úteis.;

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

17.4 - A multa de que trata o item 18.2. "b" será creditada à Conta do Tesouro Municipal e será exigida administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5 - As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no na minuta do instrumento Contratual, Anexo VII deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O número do C.N.P.J. da Câmara Municipal de Belmonte/BA é 13.648.811/0001-02;

18.2 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

18.3 - As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente do Legislativo, autoridade máxima do Órgão.

18.5 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.6 - Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

18.7 - A Pregoeira, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.8 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes;

18.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

18.10 - Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (73) 3287 2172, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min às 13h00min.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

---

**Josiane Santos da Silva**  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os ditames da Lei nº. 10.520/2002, na forma do Decreto 3.555/2000, assim como da Lei Complementar nº. 123/2006 e, de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93, A Câmara Municipal de Belmonte/BA poderá proceder à modalidade Pregão Presencial para Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA/MG, **conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência**. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações do veículo que deverão ser adquiridos, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA/MG, e de acordo com as especificações constantes na planilha anexa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente aquisição do veículo, justifica-se pela necessidade servir e dar suporte a Câmara Municipal, no sentido de preencher as lacunas, principalmente, a deficiência no transporte dos Servidores para os demais Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

3.1 – O veículo ofertados pelos licitantes deverá guardar total compatibilidade com as características descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT
01	Veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica.	UNID.	01

4.1 - O prazo da entrega do veículo será de 08 (dias) dias corridos, contados à partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Belmonte/BA.

4.2 - A entrega do veículo se dará no local indicado pela Câmara Municipal de Belmonte/BA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futuras aquisições correrão por conta do seguinte recurso:

4.4.90.52 – Equipamento e material Permanente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da contratada:

6.1.1 - Estar preparada para entrega do veículo imediatamente após a contratação;

6.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de fretes ou outros encargos que venha a incidir sobre a entrega do veículo, sem qualquer ônus à Contratante;

6.1.3 - Efetuar a entrega do veículo dentro do prazo estipulado no Item 4.1 do presente Termo de Referência e no local indicado pelo Município;

6.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.1.5 - fornecer todos os dados técnicos necessários à melhor utilização do veículo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - Emitir as Ordens de Fornecimentos;

7.1.2 - Não receber o veículo que esteja em desacordo com as especificações contidas no Item 4 do Termo de Referência;

7.1.3 - Indicar o local de entrega do veículo;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no edital;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 - A fiscalização da entrega do veículo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Câmara Municipal de Belmonte/BA;

10.2 - A fiscalização se reserva o direito de recusar o veículo que não atender às especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do município, em decorrência de defeitos de fabricação dentro do período da garantia do fabricante, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;

10.4 - Os serviços executados deverão ser realizados dentro dos prazos estipulados e previamente acertados.

Belmonte 18 de Dezembro de 2015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

ANEXO II

## MODELO DE PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DADOS DA EMPRESA						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone:			Fax:			
E-mail:						
Validade da Proposta: 60 dias			Data:			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica.	UNID	01			
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINTURA DO REPRESENTANTE  
CARIMBO DE CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Belmonte/BA

Senhora Pregoeira,

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto A Câmara Municipal de Belmonte/BA praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º.03/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(com firma reconhecida em Cartório)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

## **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS não possuir em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015**

**ANEXO V**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no Pregão n.º.03/2015, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF nº \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**

**ANEXO VI**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

O Município Belmonte, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - Centro - CEP: 39925-000, na cidade de Belmonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 13.648.811/0001-02, representada neste ato pelo Presidente do Legislativo, senhor CARLOS DANTEZ FERRAZ DE MELO, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto Municipal 001 de 05 de Janeiro de 2009, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.I. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Presencial firmam o presente contrato nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica					

3.2 - As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta do seguinte recurso:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art. 2º. da Lei nº.10.192.-, de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato desde que o eventual aumento venha a ser devidamente comprovado e acordado entre as partes.

4.2 - Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12(doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado conforme estabelecido no item anterior.

## **CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo para execução do contrato corresponderá ao período entre a sua assinatura e a entrega total do veículo.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega do veículo.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 - Como condição para assinatura do contrato, o contratado deverá manter as mesmas condições habilitatórias assumidas.

## **CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 - O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Estar preparada para entrega do veículo imediatamente após a contratação;

10.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de fretes ou outros encargos que venha a incidir sobre a entrega do veículo, sem qualquer ônus à Contratante;

10.3 - Efetuar a entrega do veículo dentro do prazo estipulado no Item 4.1 do presente Termo de Referência e no local indicado pelo Município;

10.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.5 - Fornecer todos os dados técnicos necessários à melhor utilização do veículo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Emitir as Ordens de Fornecimentos;

11.2 - Não receber o veículo que esteja em desacordo com as especificações contidas no Item 4 do Termo de Referência;

11.3 - Indicar o local de entrega do veículo;

11.4 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido no edital;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) - Inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas

d) - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) - A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

a) - Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º. 8.666/93, na seguinte conformidade:

b) - atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

d) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

e) - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

f) - Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

g) - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os signatários elegem o Foro da Comarca de Belmonte, Estado da Bahia para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belmonte, XX de XXXX de 2015.

**MUNICÍPIO DE BELMONTE**  
**Presidente do Legislativo**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante**  
**Legal Procurador**  
**CONTRATADA**

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo 0 km com capacidade para 05 (Cinco) lugares, do ano de 2015, 4 portas, motor 1.4 Flex, na cor vermelho, ar condicionado, direção Hidráulica, vidro e trava elétrica, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belmonte/BA

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º

\_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer

alteração pelo fax: \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

celular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL – DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA, PELO FAX: (33) 3723 1187, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Câmara Municipal de Belmonte/BA, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.